LEI Nº 2509 - DE 09 DE AGOSTO DE 1994

Considera urbana área que especifica e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, o imóvel constituído da chácara nº 85, de formato retangular, com a área de 11.500 m², situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Dracena, com as seguintes medidas e confrontações observadas da posição de quem da rua olha para o imóvel: "frente com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, por onde mede 50,00 metros; pelo lado direito com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Dracena, por onde mede 230,00 metros, pelo lado esquerdo com a Rua um e Rua Sete, por onde mede 230,00 metros e finalmente pelos fundos com o imóvel de propriedade de Antenor Zabini, por onde mede 50,00 metros, de propriedade de Alcides Anelli, conforme consta da escritura devidamente registrada no livro nº 02 do Registro Geral, na matrícula nº 14.545 - ficha 001, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber por doação, sem encargos, as seguintes áreas:

I - ÁREA A - com 450,00 m², de formato retangular, medindo e confrontando: "pela frente com a Rua 01, por onde mede 9,00 metros; lado direito com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, por onde mede 50,00 metros; lado esquerdo com o remanescente da área (chácara 85) e com a Rua Santa Clara, por onde mede 50,00 metros e pelos fundos com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, por onde mede 9,00 metros".

II - ÁREA B - com 2.151,00 m², de formato irregular, medindo e confrontando: "pela frente com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, por onde mede 9,00 metros; lado direito com propriedade da Prefeitura Municipal de Dracena (Distrito Comercial de Dracena), por onde mede 221,00 metros; lado esquerdo com o remanescente da área (chácara 85), por onde mede 203,00 metros e daí deflete à esquerda por onde mede 9,00 metros e finalmente deflete a direita onde mede 18,00 metros e pelos fundos com a propriedade de Antenor Zabini, por onde mede 18,00 metros".

Artigo 3º -Das áreas recebidas por doação e mencionadas no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) da área mencionada no inciso I, efetuar o alargamento da Rua Marechal Deodoro da Fonseca.

b) da área mencionada no inciso II, efetuar abertura de Rua que servirá de acesso ao Distrito Comercial de Dracena.

Artigo 4º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a denominar a Rua que servirá de acesso ao Distrito Comercial de Dracena, mencionada na alínea "b" do artigo anterior, com o nome RUA SANTA CLARA.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de agosto de 1994

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 52/94